

Rua Silveira Lobo. Nº 32,
Caixa Postal 418
Recife – PE –Brasil
www.provtel.com.br
contato@provtel.com.br

ADITIVO CONTRATUAL
QUADRO PREAMBULAR

I. CONTRATANTE

Hospital Hermínio Coutinho, com Sede na travessa bancários Leopoldino Vieira de melo (S/N), Bairro Centro Nazaré da Mata, Cep (55800-000) no estado (PE) inscrita no CNPJ: (09.767.633.0003.66).

II. CONTRATADA

DPR SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD DE INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Nº (18.630.942/0001-19), com sede na Rua (Silveira Lobo), nº (32), Caixa Postal (418), bairro (Poço da Panela), Cidade (Recife), Cep (52.061-030), no Estado (PE) designada **CONTRATADA**.

III. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato será executado nos termos da Proposta, a qual, uma vez assinado pelas partes, passa a ser parte integrante do presente instrumento como Anexo I, “[**PROPOSTA**] **Serviço Hardware as a Service Contrato 10 meses.pdf**

Escopo:

- Locação de Servidor Dell 710 dual Octa core, com 64GB de memória RAM, dois discos HDDD, 6TB Volume para banco de dados Oracle.

Adiantamento de parcelas referente ao contrato de locação de servidor para ser finalizado em 10 meses [**PROPOSTA LOCACAO DE SERVIDOR**] **Hospital Hermínio Coutinho.pdf**, Utilizado para virtualização de servidores.

- Suporte 24 x para atendimentos remotos, 8 horas para atendimentos presenciais.

IV. DO PRAZO

O prazo de execução do serviço ora contrato de locação de Hardware é de 10 (Dez) Meses, iniciando-se em 01/03/2021 e encerrando-se em 01/12/2021.

V. DO PREÇO:

Em contraprestação aos serviços descritos no item III a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.700,00 (Três e setecentos reais) mensais por 10 meses, conforme descrito no Anexo I da nova proposta.

Referente ao contrato de Locação de servidor utilizado para a virtualização dos servidores, vigente desde o dia 07/08/2019 com encerramento previsto para 07/08/2022, o mesmo terá suas parcelas antecipadas a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 3.800,00 (Três Mil e oitocentos reais). Conforme alinhado entre as partes a somatória dos dois contratos serão resumidos em 10 parcelas totalizando um valor total de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) pagos em 10

parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) após a conclusão das 10 parcelas os servidores pertencerão ao Hospital Hermínio Coutinho de forma definitiva.

As partes acima qualificadas, tendo por alicerce os princípios da probidade, lealdade e boa-fé, de livre e espontânea vontade ora celebram entre si o presente instrumento contratual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular*, o que deverá ser feito de acordo especificações determinadas pela CONTRATADA e em estrita observância aos parâmetros legais.

Parágrafo Primeiro: O serviço descrito no “*item III*” do *Quadro Preambular* deverá ser realizado por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Na sua execução a CONTRATADA obriga-se a utilizar mão-de-obra qualificada e legalmente formalizada, bem como a respeitar e fazer respeitar todas as normas legais e de segurança de trabalho, fornecendo, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários aos seus prepostos.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá, de forma alguma, transferir para terceiros as obrigações aqui ora assumidas.

Parágrafo Terceiro: Após a vigência contratual de 14 (quatorze) meses, a parte CONTRATANTE tem a opção de migrar a base de dados dos arquivos e informações armazenadas nos servidores da CONTRATANTE. Não estão inclusos os serviços relativos a opção de migração descrito neste parágrafo, caso haja interesse a parte contratante deverá arcar com o pagamento deste serviço no valor de 04(Quatro) vezes o valor fatura vigentes a época da opção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação ao serviço prestado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o preço descrito no “*item V*” do *Quadro Preambular*, cuja forma de pagamento encontra-se prevista no mesmo item.

Parágrafo Único: Na hipótese do não pagamento do preço previsto no *caput* desta cláusula, incidirá sobre o valor vencido uma multa moratória na ordem 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência disciplinada no “**Item IV**” do Quadro Preambular.

Sendo o contrato firmado por prazo determinado, as partes, de comum acordo, poderão renovar a presente avença, mediante instrumento de Termo Aditivo, mediante comunicação por escrito pelas partes contratantes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O início para prestação dos serviços será a contar da data da assinatura do presente contrato, cuja data prevista no “Item IV” do Quadro Preambular.

Parágrafo único: Na hipótese do não cumprimento do prazo previsto no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá pagar uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, mais uma multa 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, pro rata die, excluída qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das **PARTES**, por inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste Contrato, devendo a **PARTE** prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar previamente a outra parte.

Poderá ocorrer a denúncia espontânea de qualquer uma das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra **PARTE**, notificando-a quanto a sua intenção de rescisão contratual.

Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do Contrato, pela **PARTE** prejudicada, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis:

- (a) Suspensão, pelas autoridades competentes, do exercício das atividades em decorrência da violação dos dispositivos legais vigentes;
- (b) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas;
- (c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato. Quando for possível a execução apenas parcial do Contrato, a **COMPRADORA** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.
- (d) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pela **PARTE** prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento;
- (e) descumprimento da **CONTRATADA** das Cláusulas relativas ao Código de Conduta e Responsabilidade Social;

Finda a vigência inicial do Contrato, este poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência prevista no item “Item IV” do Quadro Preambular, sem ensejar o direito a multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A PARTE que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato (à exceção do atraso ou inadimplemento do preço, que possui penalidade específica), deverá pagar à outra PARTE multa não compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da última fatura mensal, tantas vezes quantas forem as infrações constatadas, limitado ao valor total pago á CONTRATADA até a data da infração.

A multa somente poderá ser aplicada caso a PARTE infratora não sane o descumprimento após notificação da PARTE prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento.

Independentemente da aplicação da multa e da eventual rescisão contratual na forma prevista neste contrato, a parte infratora responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos na forma, valores, prazo e condições estabelecidas neste contrato, mediante nota fiscal e boleto bancário.

Disponibilizar, quando solicitado pelo contratado, todas as informações necessárias à execução dos serviços, com frequência bimestral, em até 5 dias após o encerramento do bimestre a ser processado e de acordo com a orientação fornecida pelo contratado.

Participar, quando solicitado, em reuniões para a discussão de assuntos relacionados ao descrito na cláusula primeira deste instrumento, devendo ser comunicado, antecipadamente, com pelo menos 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, por meio de seus representantes legais, sócios, empregados e prepostos, bem assim, quaisquer outros, inclusive prestadores, celetistas ou não na forma do contrato, obriga-se a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo, com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referente às atividades da CONTRATANTE, a que venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.



As obrigações previstas neste capítulo permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

Os Serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo as Partes responsáveis pelas respectivas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, direta ou indireta, com relação e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados.

A **CONTRATANTE** é facultado eleger um profissional/preposto seu para que este acompanhe a prestação dos Serviços.

É de responsabilidade exclusiva de cada Parte o pagamento de toda a remuneração devida a seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, bem como dos respectivos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários. Cada uma das Partes será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus respectivos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, devendo manter a outra Parte isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

Sempre que solicitado por quaisquer das Partes, a Parte oposta deverá lhe encaminhar documentos que comprovem o estrito cumprimento desta cláusula.

Na hipótese de quaisquer das Partes, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações de responsabilidade da Parte oposta perante terceiros (de qualquer natureza, incluindo de caráter trabalhista, tributária e previdenciária, dentre outros), a outra ressarcirá integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

Caso quaisquer das Partes ou qualquer uma das empresas de seu grupo empresarial, por qualquer razão, venha a ser demandada administrativa ou judicialmente, incluindo mas não se limitando, aos órgãos de proteção e defesa do consumidor, agências reguladoras e Ministério Público, em decorrência dos Serviços prestados nos termos deste Contrato, ambas concordam desde já em; **(i)** comparecer espontaneamente em juízo ou perante a autoridade competente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva responsável, bem como a fornecer à Parte inocente toda e qualquer documentação solicitada por esta que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa, ou **(ii)** se possível, substituir a Parte inocente como parte na demanda administrativa ou judicial.

A inobservância da obrigação prevista acima obrigará a Parte infratora ou a que deu origem ao fato que ensejou o pagamento de indenização ou assunção de responsabilidade, ao pagamento à Parte Inocente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, da multa contratual prevista neste instrumento, na Cláusula Nona, sem prejuízo das perdas e danos, bem como lucros cessantes.

Se aprovado prévia e expressamente, tais valores poderão ser compensados pela **CONTRATANTE** do montante da remuneração devida à **CONTRATADA**.



As Partes deverão encaminhar, uma à outra, mediante solicitação por escrito, os seus documentos societários atualizados e a relação nominal de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados que executarão os Serviços, acompanhada dos documentos que atestem a regularidade da relação profissional entre si e cada funcionário segundo a legislação trabalhista e previdenciária, mantendo tal documentação atualizada e disponibilizada à parte interessada durante toda a vigência do Contrato.

As disposições desta Cláusula sobreviverão à rescisão por qualquer motivo ou ao término do prazo do presente Contrato até se operar a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições anteriores, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições contratuais:

- a. a CONTRATADA obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a todos os materiais, documentos e informações relativos ao objeto deste contrato a que tenha acesso ou conhecimento, inclusive após o término da prestação da vigência contratual.
- b. a CONTRATADA deverá refazer ou revisar às suas custas, quaisquer serviços que, por sua responsabilidade, venham a ser considerados errados, insuficientes ou inadequados pela CONTRATANTE.
- c. a celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as partes nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes ou sócios da CONTRATADA e da CONTRATANTE, não sendo esta responsável ou obrigada, em nenhuma hipótese.
- d. a CONTRATADA se compromete a responder por todos os ônus decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal empregado na execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA desde já a requerer a exclusão da CONTRATANTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra a CONTRATANTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas que a mesma venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal. A CONTRATADA desde já concorda que o ressarcimento de tais despesas poderá ser feito pela CONTRATANTE através da compensação deste crédito com os valores a serem pagos pela CONTRATANTE sob o presente CONTRATO.
- e. a CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, conforme o disposto na legislação



aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula.

- f. a CONTRATADA se responsabiliza em não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g. a CONTRATADA também se compromete em não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.
- h. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a melhor técnica para a execução dos serviços ora contrato, evitando, desta forma, desperdiçar a matéria prima disponibilizada pela CONTRATANTE.
- i. Em existindo qualquer vício na prestação de serviço ora contratado, tal situação será considerada como atraso na entrega, estando sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único - A infração de qualquer disposição contratual facultará à parte inocente, a seu exclusivo critério, o direito de considerar resolvido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas multas previstas neste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este instrumento obriga as **PARTES** e seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título, e não poderá ser cedido a qualquer outra pessoa ou sociedade, valendo apenas em face das **PARTES** ora ajustadas.

Este Contrato substitui todas as comunicações, declarações, acordos e entendimentos prévios, que tenham sido verbais ou escritos formulados entre as **PARTES** signatárias e sempre prevalecerão sobre qualquer outro pacto que tenha por objeto quaisquer condições aqui ajustadas, salvo se houver expressa determinação criando a alteração deste pacto, devidamente assinado por ambas as **PARTES**.

Qualquer vantagem, liberalidade ou tolerância que eventualmente venha a ser concedida pelo **CONTRATANTE/EMPRESAS**, não significará, de maneira alguma, renúncia, novação ou alteração do que aqui foi ajustado, devendo ser considerada, tão somente, como mera liberalidade.



Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, "joint venture", dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as **PARTES**, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.

A **CONTRATADA** declara que tem plenos direitos sobre os **PRODUTOS**, podendo deles dispor livremente, e garante que todos atendem aos requisitos e especificações previstos na legislação vigente, seja em termos de segurança, normas ambientais ou de qualquer outra natureza.

Os subscritores declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas partes.

Este Contrato e os créditos decorrentes do mesmo pertencem exclusivamente às **PARTES** integrantes do presente, não podendo ser vendidos ou cedidos para terceiros.

Fica desde já expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer título em decorrência deste contrato.

Este contrato é composto por um **Quadro Preambular, Cláusulas e Anexos** que somente o integrarão e terão validade se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas as partes.

Caso haja divergência entre os Anexos e as Cláusulas, prevalecerá o disposto nas Cláusulas.

Quadro Preambular sempre prevalecerá sobre as Cláusulas e os Anexos.

Toda e qualquer alteração do presente contrato só poderá ser feita por meio de aditamento assinado pelos representantes legais de ambas as partes, sem o qual as Partes não se obrigarão a seus termos nem efetuarão os pagamentos correspondentes. Gestora de acordo.

Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra parte, sendo expressamente proibido, para tal finalidade, o uso de fax, e-mail e meios eletrônicos.

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE a contratada, no modelo de locação serão retirados do ambiente em caso de rescisão do contratual, no prazo de 10 dias úteis após a data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões surgidas na interpretação deste Contrato.




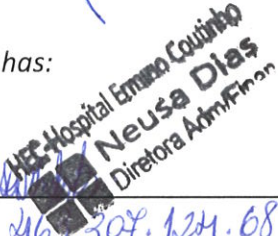
Este contrato, com vigência a partir desta data, está lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife/PE, 25 de fevereiro de 2021.

  HEC - Hospital Ermírio Coutinho
Francisco Madeiro
Diretor Geral - CRM 7622

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1.   Nome: _____
CPF/MF: 463.304.124.68

2. _____
Nome: _____
CPF/MF _____

